

PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA

1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

METAGO		
Protocolo	Fls. Nº	12
	Rubrica Resp.	M

LUIZ ALVES TAVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Barra do Garças-MT., nascido em 12/05/1968, residente à Rua P-25 n.º 110 - Qd. 11 - Lt. 15 - Setor Centro Oeste - Goiânia-Go., CEP: 74550-010, portador da Carteira de Identidade n.º 1.782.284-DGPC-GO., e CPF. 435.724.561-14; e

MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Abadiania-Go., nascida em 13/11/1970, residente à Rua P-25 n.º 110 - Qd. 11 - Lt. 15 - Setor Centro Oeste - Goiânia-Go., CEP: 74550-010, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.757.706-SSP-GO., e CPF. 806.516.071-91, únicos sócios da empresa: **PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA**, estabelecida à Rua P-25 n.º 110 - Qd. 11 - Lt. 15 - Setor Centro Oeste - Goiânia-Go., CEP. 74550-010, inscrita no CNPJ(MF), sob o n.º 05.757.378/0001-58, com o contrato social arquivado na JUCEG sob o n.º 522,0200674,6 em 07/07/2003, resolvem, de comum acordo, fazer as seguintes alterações em seu contrato:

PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A partir da presente data a sociedade passará a ser dirigida e administrada apenas pela sócia: **MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA**, podendo dela fazer uso em todos os atos e operações referente ao objetivo social da empresa, sendo vedado os avais e fianças estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira sob a denominação social de **PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA**, e adota a denominação de estabelecimento de **PUREZA AGUA MINERAL**, com sede à Rua P-25 n.º 110 - Qd. 11 - Lt. 15 - Setor Centro Oeste - Goiânia-Go., CEP: 74550-010, podendo ter filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observando a legislação pertinente em vigor.

PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA

METAGO

Protocolo	Fls. Nº	13
	Rubrica Resp.	M

SEGUNDA – TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade é limitada e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Único – Esta sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:
Comercio Varejista de Água Mineral e outras bebidas;

QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 01/07/2003.

QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único:

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR - R\$
LUIZ ALVES TAVEIRA	95,0	9.500	9.500,00
MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA	5,0	500	500,00
TOTAIS.....	100,0	10.000	10.000,00

SEXTA – AUMENTO DE CAPITAL

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos próprios sócios ou pela admissão de novos sócios, sempre com o consentimento unânime dos atuais cotistas, cujas cotas novas poderão ser representadas por dinheiro, bens em espécie ou pela conversão em parte do passivo ou das reservas previamente constituídas.

SÉTIMA – REDUÇÃO DE CAPITAL

O capital social poderá ser igualmente reduzido por quaisquer motivos relevantes e principalmente pela amortização das cotas, nas mesmas condições exigidas para seu aumento.

OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é dirigida e administrada apenas pela sócia: **MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA**, podendo dela fazer uso em todos os atos e operações referente ao objetivo social da empresa, sendo vedado os avais e fianças estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA

METAGO	
3 Fls. Nº	14
Rubrica Resp.	M

NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente a sócia administradora, poderá fazer retirada de pró-labore, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

DÉCIMA – LUCROS E PERDAS

No fim de cada ano, coincidindo com o ano civil, levantar-se-á o balanço da sociedade, distribuindo-se os lucros ou prejuízos entre os sócios, na proporção de seus capitais integralizados, reservando-se, porém, à sociedade, o direito de, se necessário, constituir fundos de reservas, de acordo com a prescrições legais ou deixar de distribuir os lucros apurados em balanço até que seja normalizada a situação financeira da firma.

DÉCIMA PRIMEIRA – TRANFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento do outro sócio, o qual terá direito de preferência na aquisição das mesmas, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência de que trata esta cláusula.

DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a dissolução ou a continuação da sociedade dependerá de acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito ou inabilitado.

Optando as partes, pela continuação da sociedade, os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito ou inabilitado serão admitidos na mesma, como sócios, mediante alteração do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade, os haveres do “de cujos” serão apurados através de balanço dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento, e pagos aos seus legítimos herdeiros ou sucessores em 04 (quatro) prestação mensal, igual e consecutivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3 / 4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA

METAGO		
Protocolo	Fls. Nº	19
	Rubrica Resp.	M

DÉCIMA QUINTA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-Go., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assinatura Comercial da Sociedade

PUREZA – DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA

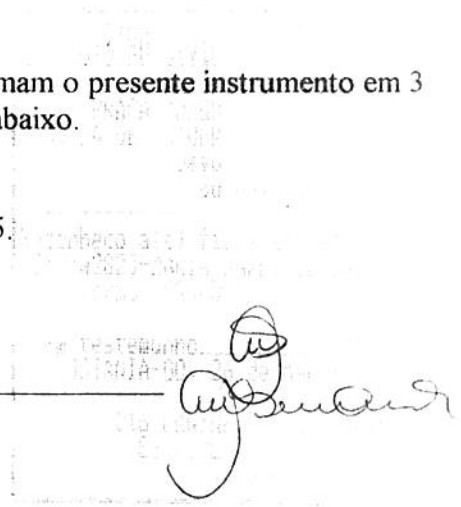
Maria Marly de Bastos Taveira
MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de Agosto de 2005.



Luiz Alves Taveira
LUIZ ALVES TAVEIRA



Maria Marly de Bastos Taveira
MARIA MARLY DE BASTOS TAVEIRA

TESTEMUNHAS:

1) Willians Souza Santos
Willians Souza Santos
CI. 4.202.732-DGPC-GO.

2) Neuber E. Souza
Neuber Teixeira de Souza
CI. 1.813.888-SSP-GO.

5º Tabelionato de Notas da Comarca (71) (62) 223-1814
Reconheço, verdadeira a assinatura de LUIZ ALVES TAVEIRA, Dou fé.
Em Teste da Verdade
Goiânia-Go, 25 de agosto de 2005 - 12:05:55h - 05663572
Neuber E. Souza
Neuber Teixeira de Souza (testemunha)